

Lista de Serviços Sujeitos ao ISSQN

Versão para impressão

Lei N.º 4.447 de 17 de Dezembro de 2003

"Altera a redação de dispositivos do Código Tributário do Município de Indaiatuba relativos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, adota a Lista de Serviços baixada pela legislação federal, e dá outras providências."

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação dos seguintes dispositivos do Código Tributários do Município de Indaiatuba, instituído pela Lei 1.284 de 20 de dezembro de 2003, com acréscimo de outros dispositivos, a saber:

"Art.53 - Constitui fato gerador do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza a prestação de serviços constantes da inclusa Lista de Serviços - Tabela IX, que integra este código, por pessoa física ou jurídica, ainda que esses serviços não constituam atividade preponderante do prestador.(NR)

"§ 1º - O imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no Exterior do País.(AC)

"§ 2º - O imposto de que trata este artigo incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.(AC)

"§ 3º - A incidência do imposto não depende da denominação dada ao serviço prestado"(AC)

"Art.54 - A base de cálculo do imposto é o preço do serviço.(NR)

§ 1º -

"§ 2º - Quando os serviços a que se referem os itens e subitens 4.01, 4.06, 4.08, 4.09, 4.12, 4.13, 4.14, 4.15, 4.16, 5.01, 7.01, 17.14, e 17.19, forem prestado por sociedades civis, estas ficarão sujeitas ao imposto na forma do § 1º deste artigo, calculado em relação a cada profissional habilitado, sócio, empregado ou não, que preste serviço em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal." (NR)

"§ 3º - Quando os serviços descritos pelo subitem 3.04 da Lista de Serviços forem prestado no território de mais de um Município, a base de cálculo será proporcional, conforme caso, à extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, cabos de qualquer natureza, ou ao número de postes, existente em cada Município. (NR)

"§ 4º - Não se incluem na base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza o valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços que integra este código." (AC)

"Art.55 - Contribuinte é o prestador do serviço"(NR)

"Art.56 - O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXII deste artigo, quando o imposto será devido no local:(NR)

"I - do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do § 1º do artigo 53 deste código;

"II - da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05 da Lista de Serviços; (AC) "III - da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.19 da Lista de Serviços;

"IV - da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da Lista de Serviços;

"V - das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da Lista de Serviços;

"VI - da execução da variação, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da Lista de Serviços;

"VII - da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, piscinas, parque, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da Lista de Serviços;

"VIII - da execução de decoração e jardinagem, de corte e poda de arvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da Lista de Serviços;

"IX - do controle e tratamento de efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da Lista de Serviços;

"X - (vetado);

"XI - (vetado);

"XII - do florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 da Lista de Serviços;

"XIII - da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 da Lista de Serviços;

"XIV - da limpeza e dragagem ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da Lista de Serviços;

"XV - onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da Lista de Serviços;

"XVI - dos bens ou do domicílio das pessoas vigiadas, seguradas ou monitoradas, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da Lista de Serviços;

"XVII - do armazenamento, depósito carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da Lista de Serviços;

"XVIII - da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o subitem 12.13, da Lista de Serviços;

"XIX - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o subitem 12.13, da Lista de Serviços;

"XX - do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços no subitem 17.05 da Lista de Serviços;

"XXI - da feira, exposição, congresso ou congênere a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos no subitem 17.10 da Lista de Serviços;

"XXII - do porto, aeroporto, ferropuerto, terminal rodoviário, ferroviário, ou metroviário, no caso dos serviços descritos no item 20 da Lista de Serviços. (AC)

"§ 1º - No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.04 da Lista de Serviços, considera-se o ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, dirito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.(AC)

"§ 2º - No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da Lista de Serviços, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de rodovia explorada.(AC)

"§ 3º - As hipóteses previstas nos incisos I a XXII do caput não excluem outros serviços que, pelas suas características, sejam prestados no local do estabelecimento tomador, ainda que de forma parcial.(AC)

"§ 4º - Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-los as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, eescritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas."(AC)

"Art.57 - A lista de serviços, para os efeitos deste imposto, é a Lista de Serviços anexa à Lei Complementar Federal n.º116, de 31 de julho de 2003, que se adota e fica fazendo parte integrante e inseparável deste código como Tabela XI - Lista de Serviços Sujeitos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN.(NR)

"Art.59 - O imposto não incide sobre:

"I - a prestação dos serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo, deliberativo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes delegados;(NR)

"II - as exportações de serviços para o exterior do País;(NR)

"III - o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras;"(NR)

"IV -

"V -

"IV -

"Art.77 - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN será cobrado mediante a aplicação das alíquotas constantes da Tabela XI - Lista de Serviços Sujeitos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, a que se refere o artigo 57 deste código."(NR)

"Art.82 A - O tomador de serviços prestados por prestador não cadastrado como contribuinte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN perante a Prefeitura Municipal de Indaiatuba, é responsável solidariamente pelo crédito tributário vinculado ao fato gerador da respectiva obrigação, mediante retenção na fonte, desde que o serviço constitua fato gerador do ISSQN de competência do Município.

"§ 1º - O responsável a que se refere este artigo artigo está obrigado ao recolhimento integral do imposto devido, multas e demais acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte."

"§ 2º - Sem prejuízo do disposto no **caput** e no § 1º deste artigo, são responsáveis:

"I - o tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;

"II - a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.09, 7.10, 7.12, 7.14, 7.15, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.10 da Lista de Serviços."

"§ 3º - Na hipótese prevista no § 3º do artigo 56, quando não for possível identificar a parcela de erviços prestados no local do estabelecimento do tomador, o valor total do preço do serviço será considerado como base de cálculo do imposto."(AC)

Art.2º - A Taxa de Vistoria Sanitária, prevista nos artigos 192 e seguintes, e no Anexo Único a que se refere o Artigo 194, todos da Lei 1.284 de 20 de dezembro de 1973, que institui o Código Tributário do Município de Indaiatuba, com a redação que lhes deu a Lei 4.293 de 27 de dezembro de 2002, passa a vigorar com os valores abaixo, nas vistorias das seguintes atividades:

CÓDIGO	ATIVIDADE	VALOR DA TAXA
08515-4/03	Serviços de Psicologia	R\$ 231, 44
08515-4/04	Serviços de Fisioterapia e Terapia Ocupacional	R\$ 347, 16

Art.3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.4º - Fica revogado o inciso IV do artigo 59 da Lei 1.284-1973.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, 17 de dezembro de 2003.

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREEFEITO MUNICIPAL

Tabela IX

Lista de Serviços Sujeitos ao ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza

1	SERVICOS DE INFORMATICA E CONGENERES	
1.01	ANALISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	2.0%
1.02	PROGRAMACAO	2.0%
1.03	PROCESSAMENTO DE DADOS E CONGENERES	2.0%
1.04	ELABORACAO DE PROGRAMAS DE COMPUTADORES, INCLUSIVE DE JOGOS ELETRONICOS	2.0%

1.05	LICENCIAMENTO OU CESSAO DE DIREITO DE USO DE PROGRAMAS DE COMPUTAÇÃO	2.0%
1.06	ASSESSORIA E CONSULTORIA EM INFORMATICA	2.0%
1.07	SUORTE TECNICO EM INFORMATICA, INCLUSIVE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS DE COMPUTAÇÃO E BANCO DE DADOS	2.0%
1.08	PLANEJAMENTO, CONFECÇÃO, MANUTENÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE PAGINAS ELETRONICAS	2.0%
2	SERVIÇO DE PESQUISAS E DESENVOLVIMENTO DE QUALQUER NATUREZA	
2.01	SERVIÇOS DE PESQUISAS E DESENVOLVIMENTO DE QUALQUER NATUREZA	2.0%
3	SERVIÇOS PRESTADOS MEDIANTE LOCAÇÃO, CESSAO DE DIREITO DE USO E CONGENERES	
3.01	VETADO	0.0%
3.02	CESSAO DE DIREITO DE USO DE MARCAS E DE SINAIS DE PROPAGANDA	2.0%
3.03	EXPLORAÇÃO DE SALOES DE FESTAS, CENTRO DE CONVENÇÕES, ESCRITORIOS VIRTUAIS, STANDS, QUADRAS ESPORTIVAS, ESTADIOS, GINASIOS, AUDITORIOS, CASAS DE ESPETACULOS, PARQUE DE DIVERSOES, CANCHAS E CONGENERES, P/REALIZAÇÃO DE EVENTOS OU NEGOCIOS DE QUALQUER NATUREZA.	2.0%
3.04	LOCAÇÃO, SUBLOCAÇÃO, ARRENDAMENTO, DIREITO DE PASSAGEM OU PERMISSAO DE USO, COMPARTILHADO OU NAO, DE FERROVIA , RODOVIA, POSTES, CABOS, DUTOS E CONDUTORES DE QUALQUER NATUREZA	2.0%
3.05	CESSAO DE ANDAIMES, PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORARIO	2.0%
4	SERVIÇOS DE SAUDE, ASSISTENCIA MEDICA E CONGENERES	
4.01	MEDICINA E BIOMEDICINA	2.0%
4.02	ANALISES CLINICAS, PATOLOGIA, ELETRICIDADE MEDICA, RADIOTERAPIA, QUIMIOTERAPIA, ULTRA-SONOGRAFIA, RESSONANCIA MAGNETICA, RADIOLOGIA, TOMOGRAFIA E CONGENERES	2.0%
4.03	HOSPITAIS, CLINICAS, LABORATORIOS, SANATORIOS, MANICOMIOS , CASAS DE SAUDE, PRONTOS-SOCORROS, AMBULATORIOS E CONGENERES	2.0%
4.04	INSTRUMENTAÇÃO CIRURGICA	2.0%
4.05	ACUPUNTURA	2.0%
4.06	ENFERMAGEM, INCLUSIVE SERVIÇOS AUXILIARES	2.0%
4.07	SERVIÇOS FARMACEUTICOS	2.0%
4.08	TERAPIA OCUPACIONAL, FISIOTERAPIA E FONAUDIOLOGIA	2.0%
4.09	TERAPIAS DE QUALQUER ESPECIE DESTINADAS AO TRATAMENTO FISICO, ORGANICO E MENTAL	2.0%
4.10	NUTRIÇÃO	2.0%
4.11	OBSTETRICIA	2.0%
4.12	ODONTOLOGIA	2.0%
4.13	ORTOPTICA	2.0%
4.14	PROTESES SOB ENCOMENDA	2.0%
4.15	PSICANALISE	2.0%
4.16	PSICOLOGIA	2.0%
4.17	CASAS DE REPOUSO E DE RECUPERAÇÃO, CRECHES, ASILOS E CONGENERES	2.0%
4.18	INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL, FERTILIZAÇÃO IN VITRO E CONGENERES	2.0%
4.19	BANCO DE SANGUE, LEITE, PELE, OLHOS, OVULOS, SEMEN E CONGENERES	2.0%
4.20	COLETA DE SANGUE, LEITE, TECIDOS, SEMEN, ORGAOS E MATERIAIS BIOLÓGICOS DE QUALQUER ESPECIE	2.0%
4.21	UNIDADE DE ATENDIMENTO, ASSISTENCIA OU TRATAMENTO MOVEL E CONGENERES	2.0%
4.22	PLANOS DE MEDICINA DE GRUPO OU INDIVIDUAL E CONVENIOS P/ PREST.DE ASSISTENCIA MEDICA, HOSPITALAR, ODONTOLOGICA E CONGENERES	2.5%
4.23	OUTROS PLANOS DE SAUDE QUE SE CUMPRAM ATRAVES DE SERVIÇOS DE TERCEIROS CONTRATADOS, CREDENCIADOS, COOPERADOS OU APENAS PAGOS PELO OPERADOR DO PLANO MEDIANTE INDICAÇÃO DO BENEFICIARIO	2.0%
5	SERVIÇOS DE MEDICINA E ASSISTENCIA VETERINARIA E CONGENERES	

5.01	MEDICINA VETERINARIA E ZOOTECNIA	2.0%
5.02	HOSPITAIS, CLINICAS, AMBULATORIOS, PRONTOS-SOCORROS E CONGENERES, NA AREA VETERINARIA	2.0%
5.03	LABORATORIOS DE ANALISE NA AREA VETERINARIA	2.0%
5.04	INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL, FERTILIZAÇÃO IN VITRO E CONGENERES	2.0%
5.05	BANCOS DE SANGUE E DE ORGAOS E CONGENERES	2.0%
5.06	COLETA DE SANGUE, LEITE, TECIDOS, SEMEN, ORGAOS E MATERIAIS BIOLÓGICOS DE QUALQUER ESPECIE	2.0%
5.07	UNIDADE DE ATENDIMENTO, ASSISTENCIA OU TRATAMENTO MOVEL E CONGENERES	2.0%
5.08	GUARDA, TRATAMENTO, AMESTRAMENTO, EMBELEZAMENTO, ALOJAMENTO E CONGENERES	2.0%
5.09	PLANOS DE ATENDIMENTO E ASSISTENCIA MEDICO-VETERINARIA	2.0%
6	SERVIÇOS...	
6.01	BARBEARIA, CABELEIREIROS, MANICURES, PEDICURES E CONGENERES	2.0%
6.02	ESTETICISTAS, TRATAMENTO DE PELE, DFEPILAÇÃO E CONGENERES	2.0%
6.03	BANHOS, DUCHAS, SAUNA, MASSAGENS E CONGENERES	2.0%
6.04	GINASTICA, DANÇA, ESPORTES, NATAÇÃO, ARTES MARCIAIS E DEMAIS ATIVIDADES FISICAS	2.0%
6.05	CENTROS DE EMAGRECIMENTOS, SPA E CONGENERES	2.0%
7	SERVIÇO RELATIVOS A ENGENHARIA, ARQUITETURA, GEOLOGIA, URBANISMO, CONSTRUÇÃO CIVIL, MANUTENÇÃO, LIMPEZA, MEIO AMBIENTE, SANEAMENTO E CONGENERES	
7.01	ENGENHARIA, AGRONOMIA, AGRIMENSURA, ARQUITETURA, GEOLOGIA , URBANISMO, PAISAGISMO E CONGENERES	2.0%
7.02	EXECUÇÃO, POR ADMINISTRAÇÃO, EMPREITADA OU SUBEMPREENTEIRA, DE OBRAS DE CONSTR.CIVIL, HIDRAULICA OU ELETRICA E DE OUTRAS OBAS SEMELHANTES, INCLUSIVE SOLDAGEM, PERFURAÇÃO DE POÇOS, ESCAVAÇÃO, DRENAGEM E IRRIGAÇÃO, TERRAPLENAGEM, PAVIMENTAÇÃO, CONCRETAGEM E A INSTALAÇÃO E MONTAGEM DE PRODUTOS, PEÇAS E EQUIPAMENTOS(EXETO O FORNECIMENTO DE MERCADORIAS PRODUZIDAS PELO PREST.DE SERV.FORA DO LOCAL DA PREST. DE SERV., QUE FICA SUJEITO AO ICMS)	3.0%
7.03	ELABORAÇÃO DE PLANOS DIRETORES, ESTUDOS DE VIABILIDADE, ESTUDOS ORGANIZACIONAIS E OUTROS, RELACIONADOS COM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, ELABORAÇÃO DE ANTEPROJETOS, PROJETOS BASICOS E PROJETOS EXECUTIVOS P/TRABALHOS DE ENGENHARIA.	2.0%
7.04	DEMOLIÇÃO	3.0%
7.05	REPARAÇÃO, CONSERVAÇÃO E REFORMA DE EDIFICIOS, ESTRADAS, PONTES, PORTOS E CONGENERES (EXETO O FORNECIMENTO DE MERCADORIAS PRODUZIDAS PELO PREST.DE SERV., FORA DO LOCAL DA PREST.DE SERV., QUE FICA SUJEITO AO ICMS)	3.0%
7.06	COLOCAÇÃO E INSTALAÇÃO DE TAPETES, CARPETES, ASSOALHOS , CORTINAS, REVESTIMENTOS DE PAREDE, VIDROS DIVISORIAS, PLACAS DE GESSO E CONGENERES, COM MATERIAL FORNECIDO PELO TOMADOR DO SERVIÇO.	2.0%
7.07	RECUPERAÇÃO, RASPAGEM, POLIMENTO E LUSTRAÇÃO DE PISOS E CONGENERES	2.0%
7.08	CALAFETAÇÃO	2.0%
7.09	VARRIÇÃO, COLETA, REMOÇÃO, INCINERAÇÃO, TRATAMENTO, RECICLAGEM, SEPARAÇÃO E DESTINAÇÃO FINAL DE LIXO, REJEITOS E OUTROS RESIDUOS QUAISQUER	5.0%
7.10	LIMPEZA, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PUBLICOS, IMOVEIS, CHAMINES, PISCINAS, PARQUES, JARDINS E CONGENERES	2.0%
7.11	DECORAÇÃO E JARDINAGEM, INCLUSIVE CORTE E PODA DE ARVORES	2.0%
7.12	CONTROLE E TRATAMENTO DE EFLUENTES DE QUALQUER NATUREZA E DE AGENTES FISICOS, QUIMICOS E BIOLÓGICOS	2.0%
7.13	DEDETIZAÇÃO, DESINFECÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, IMUNIZAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, PULVERIZAÇÃO E CONGENERES	2.0%
7.14	VETADO	0.0%
7.15	VETADO	0.0%
7.16	FLORESTAMENTO, REFLORESTAMENTO, SEMEADURA, ADUBAÇÃO E CONGENERES	2.0%
7.17	ESCORAMENTO, CONTENÇÃO DE ENCOSTAS E SERVIÇOS CONGENERES	2.0%
7.18	LIMPEZA E DRAGAGEM DE RIOS, PORTOS, CANAIS, BAIAS, LAGOS, LAGOAS, REPRESAS, AÇUDES E	2.0%

	CONGENERES	
7.19	ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E URBANISMO	2.0%
7.20	AEROFOTOGRAMETRIA (INCLUSIVE INTERPRETAÇÃO), CARTOGRAFIA, MAPEAMENTO, LEVANTAMENTO TOPOGRAFICOS, BATIMETRICOS, GEOGRAFICOS, GEODESICOS, GEOLOGICOS, GEOFISICOS E CONGENERES	2.0%
7.21	PESQUISA, PERFURAÇÃO, CIMENTAÇÃO, MERGULHO, PERFILAGEM, CONCRETAÇÃO, TESTEMUNHAGEM, PESCARIA, ESTIMULAÇÃO E OUTROS SERVIÇOS RELACIONADOS COM A EXPLORAÇÃO E EXPLOTAÇÃO DE PETROLEO, GAS NATURAL E DE OUTROS RECURSOS MINERAIS	2.0%
7.22	NUCLEAÇÃO E BOMBARDEAMENTO DE NUVENS E CONGENERES	2.0%
8	SERVIÇO DE EDUCAÇÃO, ENSINO, ORIENTAÇÃO PEDAGOGICA, INSTRUÇÃO, TREINAMENTO E AVALIAÇÃO PESSOAL DE QUALQUER GRAU OU NATUREZA	
8.01	ENSINO REGULAR PRE-ESCOLAR, FUNDAMENTAL, MEDIO E SUPERIOR	2.0%
8.02	INSTRUÇÃO, TREINAMENTO, ORIENTAÇÃO PEDAGOGICA E EDUCACIONAL, AVALIAÇÃO DE CONHECIMENTOS DE QUALQUER NATUREZA	2.0%
9	SERVIÇOS RELATIVOS A HOSPEDAGEM, TURISMO, VIAGENS E CONGENERES	
9.01	HOSPEDAGEM DE QUALQUER NATUREZA EM HOTEIS, APART-SERVICE CONDOMINIAIS, FLAT, APART-JOTEIS, HOTEIS RESIDENCIA, RESIDENCE-SERVICE, SUITE SERVICE, HOTELARIA MARITIMA, MOTEIS, PENSOES E CONGENERES;OCUPAÇÃO POR TEMPORADA C/ FORNECIMENTO DE SERVIÇO (O VALOR DA ALIMENTAÇÃO E GORJETA, QUANDO INCLUIDO NO PREÇO DA DIARIA, FICA SUJEITO AO IMPOSTO SOBRE SERVIÇO)	2.0%
9.02	AGENCIAMENTO, ORGANIZAÇÃO, PROMOÇÃO, INTERMEDIÇÃO E EXECUÇÃO DE PROGRAMAS DE TURISMO, PASSEIOS, VIAGENS, EXCURSOES, HOSPEDAGENS E CONGENERES	2.0%
9.03	GUIAS DE TURISMO	2.0%
10	SERVIÇO DE INTERMEDIÇÃO E CONGENERES	
10.01	AGENCIAMENTO, CORRETAGEM OU INTERMEDIÇÃO DE CAMBIO, SEGUROS E CARTOES DE CREDITO, DE PLANO DE SAUDE E DE PREVIDENCIA PRIVADA	2.0%
10.02	AGENCIAMENTO, CORRETAGEM OU INTERMEDIÇÃO DE TITULOS EM GERAL, VALORES MOBILIARIOS E CONTRATOS QUAISQUER	2.0%
10.03	AGENCIAMENTO, CORRETAGEM OU INTERMEDIÇÃO DE DIREITOS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL, ARTISTICA OU LITERARIA	2.0%
10.04	AGENCIAMENTO, CORRETAGEM OU INTERMEDIÇÃO DE CONTRATOS DE ARRENDAMENTO MERCANTIL (LEASING), DE FRANQUIA (FRANCHISING) E DE FATURIZAÇÃO (FACTORING)	2.0%
10.05	AGENCIAMENTO, CORRETAGEM OU INTERMEDIÇÃO DE BENS MOVEIS OU IMOVEIS, NAO ABRANGIDOS EM OUTROS ITENS OU SUBITENS, INCLUSIVE AQUELES REALIZADOS NO AMBITO DE BOLSAS DE MERCADORIAS E FUTUROS, POR QUAISQUER MEIOS	3.0%
10.06	AGENCIAMENTO MARITIMO	2.0%
10.07	AGENCIAMENTO DE NOTICIAS	2.0%
10.08	AGENCIAMENTO DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA, INCLUSIVE O AGENCIAMENTO DE VEICULAÇÃO POR QUAISQUER MEIOS	2.0%
10.09	REPRESENTAÇÃO DE QUALQUER NATUREZA, INCLUSIVE COMERCIAL	2.0%
10.10	DISTRIBUIÇÃO DE BENS DE TERCEIROS	2.0%
11	SERVIÇOS DE GUARDA, ESTACIONAMENTO, ARMAZENAMENTO, VIGILANCIA E CONGENERES	
11.01	GUARDA E ESTACIONAMENTO DE VEICULOS TERRESTRE AUTOMOTORES, DE AERONAVES E DE EMBARCAÇÕES	2.0%
11.02	VIGILANCIA, SEGURANÇA OU MONITORAMENTO DE BENS E PESSOAS	2.0%
11.03	ESCOLTA, INCLUSIVE DE VEICULOS E CARGAS	2.0%
11.04	ARMAZENAMENTO, DEPOSITO, CARGA, DESCARGA, ARRUMAÇÃO E GUARDA DE BENS DE QUALQUER ESPECIE	2.0%
12	SERVIÇOS DE DIVERSOES, LAZER, ENTRETENIMENTO E CONGENERES	
12.01	ESPETACULOS TEATRAIS	2.0%
12.02	EXIBIÇÕES CINEMATOGRAFICAS	2.0%
12.03	ESPETACULOS CIRCENSES	2.0%
12.04	PROGRAMAS DE AUDITORIO	2.0%

12.05	PARQUE DE DIVERSOES, CENTROS DE LAZER E CONGENERES	2.0%
12.06	BOATES, TAXI-DANCING E CONGENERES	5.0%
12.07	SHOWS, BALLEY, DANÇAS, DESFILES, BAILES, OPERAS, CONCERTOS , RECITAIS, FESTIVAIS E CONGENERES	2.0%
12.08	FEIRAS, EXPOSIÇÕES, CONGRESSOS E CONGENERES	2.5%
12.09	BILHARES, BOLICHES E DIVERSOES ELETRONICAS OU NAO	5.0%
12.10	CORRIDAS E COMPETIÇÕES DE ANIMAIS	5.0%
12.11	COMPETIÇÕES ESPORTIVAS OU DE DESTREZA FISICA OU INTELECTUAL, COM OU SEM A PARTICIPAÇÃO DO ESPECTADOR	2.5%
12.12	EXECUÇÃO DE MUSICA	2.0%
12.13	PRODUÇÃO, MEDIANTE OU SEM ENCOMENDA PREVIA, DE EVENTOS, ESPETACULOS, ENTREVISTAS, SHOWS, BALLEY, DANÇAS, DESFILES , BAILES, TEATROS, OPERAS, CONCERTOS, RECITAIS, FESTIVAIS E CONGENERES	2.0%
12.14	FORNECIMENTO DE MUSICA PARA AMBIENTES FECHADOS OU NAO, MEDIANTE TRANSMISSAO POR QUALQUER PROCESSO	3.0%
12.15	DESFILES DE BLOCOS CARNAVALESCOS OU FOLCLORICOS, TRIOS ELETRICOS E CONGENERES	2.0%
12.16	EXIBIÇÃO DE FILMES, ENTREVISTAS, MUSICAIS, ESPETACULOS, SHOWS, CONCERTOS, DESFILES, OPERAS, COMPETIÇÕES ESPORTIVAS, DE DESTREZA INTELECTUAL OU CONGENERES	2.5%
12.17	RECREAÇÃO E ANIMAÇÃO, INCLUSIVE EM FESTAS E EVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	2.0%
13	SERVIÇOS RELATIVOS A FONOGRAFIA, FOTOGRAFIA, CINEMATOGRAFIA E REPROGRAFIA	
13.01	VETADO	0.0%
13.02	FONOGRAFIA OU GRAVAÇÃO DE SONS, INCLUSIVE TRUCAGEM, DUBLAGEM, MIXAGEM E CONGENERES	2.0%
13.03	FOTOGRAFIA E CINEMATOGRAFIA, INCLUSIVE REVELAÇÃO, AMPLIAÇÃO, COPIA, REPRODUÇÃO, TRUCAGEM E CONGENERES	2.0%
13.04	REPROGRAFIA, MICROFILMAGEM E DIGITILIZAÇÃO	2.0%
13.05	COMPOSIÇÃO GRAFICA, FOTOCOMPOSIÇÃO, CLICHERIA, ZINCOGRAFIA, LITOGRAFIA, FOTOLITOGRAFIA	2.0%
14	SERVIÇOS RELATIVOS A BENS DE TERCEIROS	
14.01	LUBRIFICAÇÃO, LIMPEZA, LUSTRAÇÃO, REVISAO, CARGA, RECARGA, CONCERTO, RESTAURAÇÃO, BLINDAGEM, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MAQUINAS, VEICULOS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS, MOTORES, ELEVADORES OU DE QUALQUER OBJETO (EXETO PEÇAS E PARTES EMPREGADAS, QUE FICAM SUJEITAS AO ICMS)	4.0%
14.02	ASSISTENCIA TECNICA	5.0%
14.03	RECONDICIONAMENTO DE MOTERES (EXETO PEÇAS E PARTESEMPREGADAS, QUE FICAM SUJEITAS AO ICMS)	2.0%
14.04	RECAUCHUTAGEM OU REGENERAÇÃO DE PNEUS	2.0%
14.05	RESTAURAÇÃO, RECONDICIONAMENTO, ACONDICIONAMENTO, PINTURA, BENEFICIAMENTO, LAVAGEM, SECAGEM, TINGIMENTO, GALVANOPLASTIA, ANODIÇÃO, CORTE, RECORTE, POLIMENTO, PLASTIFICAÇÃO E CONGENERES, DE OBJETOS QUAISQUER	2.0%
14.06	INSTALAÇÃO E MONTAGEM DE APARELHOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS, INCLUSIVE MONTAGEM INDUSTRIAL, PRESTADOS AO USUARIO FINAL, EXCLUSIVAMENTE COM MATERIAL POR ELE FORNECIDO	4.0%
14.07	COLOCAÇÃO DE MOLDURAS E CONGENERES	2.0%
14.08	ENCADERNAÇÃO, GRAVAÇÃO E DOURAÇÃO DE LIVROS, REVISTAS E CONGENERES	2.0%
14.09	ALFAIATARIA E COSTURA, QUANDO O MATERIAL FOR FORNECIDO PELO USUARIO FINAL, EXETO AVIAMENTO	2.0%
14.10	TINTURARIA E LAVANDERIA	2.0%
14.11	TAPEÇARIA E REFORMA DE ESTOFAMENTOS EM GERAL	2.0%
14.12	FUNILARIA E LANTERNAGEM	4.0%
14.13	CARPINTARIA E SERRALHERIA	2.0%
15	SERVIÇOS RELACIONADOS AO SETOR BANCARIO OU FINANCEIRO, INCLUSIVE AQUELES PRESTADOS POR INSTITUIÇÃO FINANCEIRAS AUTORIZADAS A FUNCIONAR PELA UNIAO OU POR QUEM DE DIREITO	
15.01	ADMINISTRACAO DE FUNDOS QUAISQUER, DE CONSORCIO, DE CARTAO DE CREDITO OU DEBITO E CONGENERES, DE CARTEIRA DE CLIENTES, DE CHEQUES PRE-DATATOS E CONGENERES	5.0%
	ABERTURA DE CONTAS EM GERAL, INCLUSIVE CONTA-CORRENTE , CONTA DE INVESTIMENTOS E APLICAÇÃO	

15.02	E CADERNETA DE POUPANÇA, NO PAIS E NO EXTERIOR, BEM COMO A MANUTENÇÃO DAS REFERIDAS CONTAS ATIVAS E INATIVAS.	5.0%
15.03	LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COFRES PARTICULARES, DE TERMINAIS ELETRONICOS, DE TERMINAIS DE ATENDIMENTO E DE BENS E EQUIPAMENTOS EM GERAL.	5.0%
15.04	FORNECIMENTO OU EMISSAO DE ATESTADOS EM GERAL, INCLUSIVE ATESTADO IDONEIDADE, ATESTADO DE CAPACIDADE FINANCEIRA E CONGENERES	5.0%
15.05	CADASTRO, ELABORAÇÃO DE FICHA CADASTRAL, RENOVAÇÃO CADASTRAL E CONGENERES, INCLUSAO OU EXCLUSAO NO CADASTRO DE EMITENTES DE CHEQUES SEM FUNDOS - CCF OU EM QUAISQUER OUTROS BANCOS CADASTRAIS	5.0%
15.06	EMISSAO, REEMISSAO E FORNECIMENTOS DE AVISOS, COMPROVANTES E DOCUMENTOS EM GERAL;ABONO DE FIRMAS, COLETA E ENTREGA DE DOCUMENTOS, BENS E VALORES;COMUNICAÇÃO COM OUTRA AGENCIA OU COM ADMINISTRAÇÃO CENTRAL; LICENCIAMENTO ELETRONICO DE VEICULOS;AGENCIAMENTO FIDUCIARIO OU DEPOSITARIO;DEVOLUÇÃO DE BENS EM CUSTODIA	5.0%
15.07	ACESSO, MOVIMENTAÇÃO, ATENDIMENTO E CONSULTAS A CONTAS EM GERAL, POR QUALQUER MEIO OU PROCESSO, INCLUSIVE POR TELEFONE, FAC-SIMILE, INTERNET E TELEX, ACESSO A TERMINAIS DE ATENDIMENTO, INCLUSIVE VINTE E QUATRO HORAS;ACESSO A OUTRO BANCO E A REDE COMPARTILHADA; FORNECIMENTO DE SALDO, EXTRATO E DEMAIS INFORMAÇÕES RELATIVAS A CONTA EM GERAL, POR QUALQUER MEIO OU PROCESSO.	5.0%
15.08	EMISSAO, REMISSAO, ALTERAÇÃO, CESSAO, SUBSTITUIÇÃO, CANCELAMENTO E REGISTRO DE CONTRATO DE CREDITO;ESTUDO, ANALISE E AVALIAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CREDITO;EMISSAO, CONCESSAO, ALTERAÇÃO OU CONTRATAÇÃO DE AVAL, FIANÇA, ANUENCIA E CONGENERES;SERVIÇO RELATIVO A ABERTURA DE CREDITO, PARA QUAISQUER FINS.	5.0%
15.09	ARRENDAMENTO MERCANTIL (LEASING) DE QUAISQUER BENS, INCLUSIVE CESSAO DE DIREITO E OBRIGAÇÕES, SUBSTITUIÇÃO DE GARANTIA, ALTERAÇÃO, CANCELAMENTO E REGISTRO DE CONTRATO, E DEMAIS SERVIÇOS RELACIONADOS AO ARRENDAMENTO MERCANTIL (LEASING)	5.0%
15.10	SERVIÇOS RELACIONADOS A COBRANÇAS, RECEBIMENTOS OU PAGAMENTOS EM GERAL, DE TITULOS QUAISQUER, DE CONTAS OU CARNES, DE CAMBIO, DE TRIBUTOS E POR CONTA DE TERCEIROS , INCLUSIVE OS EFETUADOS POR MEIO ELETRONICO, AUTOMATICO OU POR MAQUINAS DE ATENDIMENTO;FORNECIMENTO DE POSIÇÃO DE COBRANÇA, RECEBIMENTO OU PAGAMENTO;EMISSAO DE CARNES, FICHAS DE COMPENSAÇÃO, IMPRESSOS E DOCTOS EM GERAL	5.0%
15.11	DEVOLUÇÃO DE TITULOS, PROTESTOS DE TITULOS, SUSTAÇÃO DE PROTESTO, MANUTENÇÃO DE TITULOS, REPRESENTAÇÃO DE TITULOS, E DEMAIS SERVIÇOS A ELES RELACIONADOS	5.0%
15.12	CUSTODIA EM GERAL, INCLUSIVE DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS	5.0%
15.13	SERVIÇOS RELACIONADOS A OPERAÇÕES DE CAMBIO EM GERAL , EDIÇÃO, ALTERAÇÃO, PRORROGAÇÃO, CANCELAMENTO E BAIXA DE CONTRATO DE CAMBIO;EMISSAO DE REGISTRO DE EXPORTAÇÃO OU DE CREDITO;COBRANÇA OU DEPOSITO NO EXTERIOR , EMISSAO, FORNECIMENTO E CANCELAMENTO DE CHEQUES DE VIAGEM;FORNECIMENTO, TRANSFERENCIA, CANCELAMENTO E DEMAIS SERVIÇOS RELATIVOS A CARTA DE CREDITO DE IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E GARANTIAS RECEBIDAS, ENVIO E RECEBIMENTO DE MENSAGENS EM GERAL RELACIONADAS A OPERAÇÃO DE CAMBIO.	5.0%
15.14	FORNECIMENTO, EMISSAO, REEMISSAO, RENOVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CARTAO DE CREDITO, CARTAO DE DEBITO , CARTAO MAGNETICO, CARTAO SALARIO E CONGENERES	5.0%
15.15	COMPENSAÇÃO DE CHEQUES E TITULOS QUAISQUER, SERVIÇOS RELACIONADOS A DEPOSITO, INCLUSIVE DEPOSITO IDENTIFICADO, A SAQUE DE CONTAS QUAISQUER, POR QUALQUER MEIO OU PROCESSO, INCLUSIVE EM TERMINAIS ELETRONICOS E DE ATENDIMENTO	5.0%
15.16	EMISSAO, REEMISSAO, LIQUIDAÇÃO, ALTERAÇÃO, CANCELAMENTO E BAIXA DE ORDENS DE PAGAMENTO, ORDENS DE CREDITO E SIMILARES, POR QUALQUER MEIO OU PROCESSO, SERVIÇOS RELACIONADOS A TRANSFERENCIA DE VALORES, DADOS, FUNDOS , PAGAMENTOS E SIMILARES, INCLUSIVE ENTRE CONTAS EM GERAL.	5.0%
15.17	EMISSAO, FORNECIMENTO, DEVOLUÇÃO, SUSTAÇÃO, CANCELAMENTO E OPOSIÇÃO DE CHEQUES QUAISQUER, AVULSOS OU POR TALAO	5.0%
15.18	SERVIÇOS RELACIONADOS A CREDITO IMOBILIARIO, AVALIAÇÃO E VISTORIA DE IMOVEL OU OBRA, ANALISE TECNICA E JURIDICA, EMISSAO, REEMISSAO, ALTERAÇÃO, TRANSFERENCIA E RENEGOCIAÇÃO DE CONTRATO, EMISSAO E REEMISSAO DO TERMO DE QUITAÇÃO E DEMAIS SERVIÇOS RELACIONADOS A CREDITO IMOBILIARIO	5.0%
16	SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE NATUREZA MUNICIPAL	
16.01	SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE NATUREZA MUNICIPAL	2.5%
17	SERVIÇO DE APOIO TECNICO, ADMINISTRATIVO, JURIDICO, CONTABIL, COMERCIAL E CONGENERES	
17.01	ASSESSORIA E CONSULTORIA DE QUALQUER NATUREZA, NAO CONTIDA EM OUTROS ITENS DESTA LISTA, ANALISE, EXAME, PESQUISA, COLETA, COMPILAÇÃO E FORNECIMENTO DE DADOS E INFORMAÇÕES DE QUALQUER NATUREZA, INCLUSIVE CADASTRO E SIMILARES.	2.0%

17.02	DATILOGRAFIA, DIGITAÇÃO, ESTENOGRAFIA, EXPEDIENTE, SECRETARIA EM GERAL, RESPOSTA AUDIVEL, REDAÇÃO, EDIÇÃO , INTERPRETAÇÃO, REVISAO, TRADUÇÃO, APOIO E INFRAESTRUTURA ADMINISTRATIVA E CONGENERES	2.0%
17.03	PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO, PROGRAMAÇÃO OU ORGANIZAÇÃO TECNICA, FINANCEIRA OU ADMINISTRATIVA	2.0%
17.04	RECRUTAMENTO, AGENCIAMENTO, SELEÇÃO E COLOCAÇÃO DE MAO-DE-OBRA	2.0%
17.05	FORNECIMENTO DE MAO-DE-OBRA, MESMO EM CARATER TEMPORARIO, INCLUSIVE DE EMPREGADOS OU TRABALHADORES, AVULSOS OU TEMPORARIOS, CONTRATADOS PELO PRESTADOR DE SERVIÇOS	2.0%
17.06	PROPAGANDA E PUBLICIDADE, INCLUSIVE PROMOÇÃO DE VENDAS, PLANEJAMENTO DE CAMPANHAS OU SISTEMAS DE PUBLICIDADE, ELEBORAÇÃO DE DESENHOS, TEXTOS E DEMAIS MATERIAIS PUBLICITARIOS	2.0%
17.07	VETADO	0.0%
17.08	FRANQUIA (FRANCHISING)	2.0%
17.09	PERICIAS, LAUDOS, EXAMES TECNICOS E ANALISES TECNICAS	2.0%
17.10	PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE FEIRAS, EXPOSIÇÕES, CONGRESSOS E CONGENERES	2.0%
17.11	ORGANIZAÇÃO DE FESTAS E RECEPÇÕES;BUFE(EXETO O FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS, QUE FICA SUJEITO AO ICMS)	2.0%
17.12	ADMINISTRAÇÃO EM GERAL, INCLUSIVE DE BENS E NEGOCIOS DE TERCEIROS	2.0%
17.13	LEILAO E CONGENERES	2.0%
17.14	ADVOCACIA	2.0%
17.15	ARBITRAGEM DE QUALQUER ESPECIE, INCLUSIVE JURIDICA	2.0%
17.16	AUDITORIA	2.0%
17.17	ANALISE DE ORGANIZAÇÕES E METODOS	2.0%
17.18	ATUARIA E CALCULOS TECNICOS DE QUALQUER NATUREZA	2.0%
17.19	CONTABILIDADE, INCLUSIVE SERVIÇOS TECNICOS AUXILIARES	2.0%
17.20	CONSULTORIA E ACESSORIA ECONOMICA OU FINANCEIRA	2.0%
17.21	ESTATISTICA	2.0%
17.22	COBRANÇA EM GERAL	5.0%
17.23	ASSESSORIA, ANALISE, AVALIAÇÃO, ATENDIMENTO, CONSULTA, CADASTRO, SELEÇÃO, GERENCIAMENTO DE INFORMAÇÕES, ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS A RECEBER OU A PAGAR E EM GERAL, RELACIONADOS A OPERAÇÕES DE FATURIZAÇÃO (FACTORING)	5.0%
17.24	APRESENTAÇÃO DE PALESTRAS, CONFERENCIAS, SEMINARIOS E CONGENERES	2.0%
18	SERVIÇOS DE REGULAÇÃO DE SINISTROS VINCULADOS A CONTRATOS DE SEGURO, INSPEÇÃO E AVALIAÇÃO DE RISCOS P/COBERTURA DE CONTRATOS DE SEGURO;PREVENÇÃO E GERENCIA DE RISCOS SEGURAVEIS E CONGENERES	
18.01	SERVIÇO DE REGULAÇÃO DE SINISTROS VINCULADOS A CONTRATOS DE SEGUROS;INSPEÇÃO E AVALIAÇÃO DE RISCOS PARA COBERTURA DE CONTRATOS DE SEGURO;PREVENÇÃO E GERENCIA DE RISCOS SEGURAVEIS E CONGENERES	2.0%
19	SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO E VENDA DE BILHETES E DEMAIS PRODUTOS DE LOTERIA, BINGOS, CARTOES, PULES OU CUPONS DE APOSTAS, SORTEIOS, PREMIOS, INCLUSIVE OS DECORRENTES DE TITULOS DE CAPITALIZAÇÃO E CONGENERES	
19.01	SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO E VENDA DE BILHETES E DEMAIS PRODUTOS DE LOTERIA, BINGOS, CARTOES, PULES OU CUPONS DE APOSTAS, SORTEIOS, PREMIOS, INCLUSIVE OS DECORRENTES DE TITULOS DE CAPITALIZAÇÃO E CONGENERES	5.0%
20	SERVIÇOS PORTUARIOS, AEROPORTUARIOS, FERROPORTUARIOS, DE TERMINAIS RODOVIARIOS, FERROVIARIOS E METROVIARIOS	
20.01	SERVIÇOS PORTUARIOS, FERROPORTUARIOS, UTILIZAÇÃO DE PORTO, MOVIMENTAÇÃO DE PASSAGEIROS, REBOQUE DE EMBARCAÇÕES, REBOCADOR ESCOTEIRO, ATRACAÇÃO, DESATRACAÇÃO, SERVIÇOS DE PRATICAGEM, CAPATAZIA, ARMAZENAGEM DE QUALQUER NATUREZA, SERVIÇOS ACESSORIOS , MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS, SERVIÇOS DE APOIO MARITIMO, DE MOVIMENTAÇÃO AO LARGO, SERVIÇO DE ARMADORES, ESTIVA, CONFERENCIA, LOGISTICA E CONGENERES	2.0%
20.02	SERVIÇOS AEROPORTUARIOS, UTILIZAÇÃO DE AEROPORTO, MOVIMENTAÇÃO DE PASSAGEIROS, ARMAZENAGEM DE QUALQUER NATUREZA, CAPATAZIA, MOVIMENTAÇÃO DE AERONAVES, SERVIÇOS DE APOIO AEROPORTUARIOS, SERVIÇOS ACESSORIOS , MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS, LOGISTICA E CONGENERES	2.0%

20.03	SERVIÇO DE TERMINAIS RODOVIARIOS, FERROVIARIOS, METROVIARIOS, MOVIMENTAÇÃO DE PASSAGEIROS, MERCADORIAS, INCLUSIVE SUAS OPERAÇÕES, LOGISTICA E CONGENERES	2.0%
21	SERVIÇO DE REGISTROS PUBLICOS, CARTORARIOS E NOTARIAIS	
21.01	SERVIÇOS DE REGISTROS PUBLICOS, CARTORARIOS E NOTARIAIS	5.0%
22	SERVIÇOS DE EXPLORAÇÃO DE RODOVIA	
22.01	SERVIÇOS DE EXPLORAÇÃO DE RODOVIA MEDIANTE COBRANÇA DE PREÇO OU PEDAGIO DOS USUARIOS, ENVOLVENDO EXECUÇÕES DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO, MELHORAMENTOS P/ ADEQUAÇÃO DE CAPACIDADE E SEGURANÇA DE TRANSITO, OPERAÇÃO, MONITORAÇÃO, ASSISTENCIA AOS USUARIOS E OUTROS SERVIÇOS DEFENIDOS EM CONTRATO, ATOS DE CONCESSAO OU DE PERMISSAO OU EM NORMAS OFICIAIS	5.0%
23	SERVIÇOS DE PROGRAMAÇÃO E COMUNICAÇÃO VISUAL, DESENHO INDUSTRIAL E CONGENERES	
23.01	SERVIÇOS DE PROGRAMAÇÃO E COMUNICAÇÃO VISUAL, DESENHO INDUSTRIAL E CONGENERES	2.0%
24	SERVIÇOS DE CHAVEIROS, CONFECÇÃO DE CARIMBOS, PLACAS, SINALIZAÇÃO VISUAL, BANNERS, ADESIVOS E CONGENERES	
24.01	SERVIÇOS DE CHAVEIROS, CONFECÇÃO DE CARIMBOS, PLACAS, SINALIZAÇÃO VISUAL, BANNERS, ADESIVOS E CONGENERES	2.0%
25	SERVIÇOS FUNERARIOS	
25.01	FUNERARIAS, NCLUSIVE FORNECIMENTO DE CAIXAO, URNA OU ESQUIFE;ALUGUEL DE CAPELA;TRANSPORTE DO CORPO CADAVERICO;FORNECIMENTO DE FLORES, COROAS E OUTROS PARAMENTOS;DESEMBARAÇO DE CERTIDOES DE OBITO; FORNECIMENTO DE VEU, ESSA E OUTROS ADORNOS, EMBALSAMAMENTO, EMBELEZAMENTO, CONSERVAÇÃO OU RESTAURAÇÃO DE CADAVERES	4.0%
25.02	CREMAÇÃO DE CORPOS E PARTES DE CORPOS	2.0%
25.03	PLANOS OU CONVENIO FUNERARIOS	4.0%
25.04	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE JAZIGOS E CEMITERIOS	2.0%
26	SERVIÇOS DE COLETA, REMESSA OU ENTREGA DE CORRESPONDENCIAS, DOCUMENTOS, OBJETOS, BENS OU VALORES, INCLUSIVE PELOS CORREIOS E SUAS AGENCIAS FRANQUEADAS: COURRIER E CONGENERES	
26.01	SERVIÇO DE COLETA, REMESSA OU ENTREGA DE CORRESPONDENCIAS, DOCUMENTOS, OBJETOS, BENS OU VALORES, INCLUSIVE PELOS CORREIOS E SUAS AGENCIAS FRANQUEADAS; COURRIER E CONGENERES	5.0%
27	SERVIÇOS DE ASSISTENCIA SOCIAL	
27.01	SERVIÇOS DE ASSISTENCIA SOCIAL	2.0%
28	SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA	
28.01	SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA	2.0%
29	SERVIÇOS DE BIBLIOTECONOMIA	
29.01	SERVIÇOS DE BIBLIOTECONOMIA	2.0%
30	SERVIÇO DE BIOLOGIA, BIOTECNOLOGIA E QUIMICA	
30.01	SERVIÇO DE BIOLOGIA, BIOTECNOLOGIA E QUIMICA	2.0%
31	SERVIÇOS TECNICOS EM EDIFICAÇÕES, ELETRONICA, ELETRO- TECNICA, MECANICA, TELECOMUNICAÇÕES E CONGENERES	
31.01	SERVIÇOS TECNICOS EM EDIFICAÇÕES, ELETRONICA, ELETRO- TECNICA, MECANICA, TELECOMUNICAÇÕES E CONGENERES	2.0%
32	SERVIÇOS DE DESENHOS TECNICOS	
32.01	SERVIÇOS DE DESENHOS TECNICOS	2.0%
33	SERVIÇOS DE DESEMBARAÇO ADUANEIRO, COMISSARIOS, DESPACHANTES E CONGENERES	
33.01	SERVIÇO DE DESEMBARAÇO ADUANEIRO, COMISSARIOS, DESPACHANTES E CONGENERES	2.0%
34	SERVIÇO DE INVESTIGAÇÕES PARTICULARES, DETETIVES E CONGENERES	
34.01	SERVIÇOS DE INVESTIGAÇÕES PARTICULARES, DETETIVES E CONGENERES	2.0%
35	SERVIÇOS DE REPORTAGEM, ASSESSORIA DE IMPRENSA, JORNALISMO E RELAÇÕES PUBLICAS	
35.01	SERVIÇO DE REPORTAGEM, ASSESSORIA DE IMPRENSA, JORNALISMO E RELAÇÕES PUBLICAS	2.0%
36	SERVIÇOS DE METEOROLOGIA	
36.01	SERVIÇO DE METEOROLOGIA	2.0%

37	SERVIÇOS DE ARTISTAS, ATLETAS, MODELOS E MANEQUINS	
37.01	SERVIÇOS DE ARTISTAS, ATLETAS, MODELOS E MANEQUINS	2.0%
38	SERVIÇOS DE MUSEOLOGIA	
38.01	SERVIÇOS DE MUSEOLOGIA	2.0%
39	SERVIÇOS DE OURIVESARIA E LAPIDAÇÃO	
39.01	SERVIÇOS DE OURIVESARIA E LAPIDAÇÃO (QUANDO O MATERIAL FOR FORNECIDO PELO TOMADOR DO SERVIÇO)	2.0%
40	SERVIÇOS RELATIVOS A OBRAS DE ARTE SOB ENCOMENDA	
40.01	OBRAS DE ARTE SOB ENCOMENDA	2.0%